



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2021
Decisão : 712/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Protocolo nº 200147418/2020
Interessado : Marlos Wilson Andrade Lima de Gois

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Marlos Wilson Andrade Lima de Gois.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 014/2021, realizada por videoconferência, no dia 1º de setembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Marlos Wilson Andrade Lima de Gois, protocolada neste Regional sob o nº 200147418/2020, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que o processo trata-se da regularização de Obras ou Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à época da execução do trabalho (no período de 26/04/11 a 20/02/2012); considerando que o requerente é Engenheiro Civil, com Registro Regional nº 4710D RN e Nacional nº 2102892298 desde 28/12/1999, e em situação regular junto ao Crea-PE; considerando que o requerente apresentou os documentos necessários à concessão do RAT, segundo estabelece a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a sua efetiva participação como profissional responsável pela atividade de: “Elaboração de projeto de infraestrutura rodoviária (código 4.1.3 do SITAC do CREA-PE), conforme a ART Nº PE20200562745, paga em 11/11/2020. O contrato de trabalho pode ser assim resumido: Elaboração de estudos geotécnicos, de projeto de terraplenagem e de pavimentação, referentes ao projeto executivo de implantação e pavimentação das rodovias denominadas (Estrada da soja e Estrada Timbaúba) com 78,56 km de extensão total. Tais atividades técnicas se inserem nas atribuições profissionais regulares do Engenheiro Civil (Resolução nº 218/1973, do Confea)”; considerando ainda que o contratante do trabalho em questão emitiu, em 03/09/2020, documento atestando a efetiva participação do profissional, consoante com ART acima mencionada; considerando que é necessário destacar que a Decisão nº 105/18 desta CEEC-PE, exarada em 04/04/2018, determina a vinculação da solicitação de registro de ART fora de época, à posterior solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o que não é cumprido neste processo; considerando entretanto, que em discussão durante a realização da 14ª Reunião Ordinária da CEEC realizada em 1º/09/2021, a referida Decisão foi questionada, de modo que o Coordenador da CEEC concordou em analisar o questionamento e apresentar alternativas à Câmara posteriormente; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e considerando por fim, o Relatório e Voto do relator, favorável ao deferimento do registro da ART nº PE20210621090, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuento, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de setembro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC